



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

**PROCESSO N.º 094/2022**  
**EDITAL N.º 056/2022**  
**CARTA CONVITE N.º 004/2022**

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA VALENTE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário de Administração Municipal, **DIDEROT CAMARGO NETTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 32.990.425-5 SSP/SP e CPF/MF 22056005832, residente na Rua Barão de Ibitinga, 78, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 32.990.425-5 SSP/SP e CPF/MF 22056005832, de ora em diante denominada **PREFEITURA** e, e a empresa **VALENTE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ 15.091.292/0001-92, estabelecida a Rua Profeta Miqueias, 107, no bairro de Jd. Laudissi, na cidade de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-383, representada neste ato por **JULIANO FORTI**, portador da carteira de identidade n.º 33.584.998-2, CPF n.º 221.207.328-33, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CONVITE n.º 004/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios incondicional e irrestritamente, às suas estipulações. e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBTENÇÃO DE AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) PARA DIVERSOS EDIFÍCIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, conforme Anexo I do Edital, de acordo com processo, parte integrante da Pasta do **CONVITE n.º 004/2022**.

### **SEGUNDA (DOS PRAZOS)**

**VIGÊNCIA:** vigência do presente contrato inicia-se a partir da emissão da Ordem de Serviços da Secretaria de Administração da Prefeitura e terá o prazo de até **12 (doze) meses**. O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com o previsto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria de Administração da Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

**Parágrafo Primeiro** - A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Sexta relativa às penalidades.

**Parágrafo Segundo** - Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

**Parágrafo Terceiro** - Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

**TERCEIRA (DO VALOR)** - O valor global estimado deste contrato é de até **R\$ 22.117,20** (Vinte e dois mil cento e dezessete Reais e vinte centavos).

LOTE 1 – PROJETO SIMPLIFICADO					
ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA TOTAL CONSTRUÇÃO/ M <sup>2</sup>	VALOR (R\$)
1	Conselho Tutelar	Rua Professora Carolina Fróes Mendes, n° 27	Centro	60 m <sup>2</sup>	R\$ 114,00
2	SADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Sede)	Rua Amazonas, n° 113	Centro	590 m <sup>2</sup>	R\$ 1.121,00
3	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	Rua Gregório Franco de Souza, S/N	Pimentéis	342 m <sup>2</sup>	R\$ 649,80
4	Centro de Convivência José Alves de Andrade	Rua Francisco Pereira Mourão, n° 78	Bela Vista	230 m <sup>2</sup>	R\$ 437,00
5	PAS – Posto Avançado de Serviços	Rua Domingos Lazari, n° 255	Pimnetéis	141,17 m <sup>2</sup>	R\$ 268,22
6	Centro de Convivência do Idoso	Av. Das Nações Unidas, n° 1230	Centro	212,13 m <sup>2</sup>	R\$ 403,05
7	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Colombia, n° 190	Centro	612 m <sup>2</sup>	R\$ 1.162,80
8	Farmácia Municipal	Av. Das Nações Unidas, n° 1.100	Centro	63 m <sup>2</sup>	R\$ 119,70
9	PSF III	Av. Das Nações Unidas, n° 1.100	Centro	447 m <sup>2</sup>	R\$ 849,30
10	Almoxarifado da Saúde	Rua Francisco Spartani, n° 111	Jd. Le Vilette	282 m <sup>2</sup>	R\$ 535,80
11	SALMU	Rua Rio de Janeiro, n° 1.045	Centro	286 m <sup>2</sup>	R\$ 543,40
12	PSF II	Rua Monteiro Lobato, n° 220	Pimentéis	420 m <sup>2</sup>	R\$ 798,00
13	PSF I	Rua Vinicius de Moraes, n° 245	Pimentéis	438 m <sup>2</sup>	R\$ 832,20
14	Odonto	Rua Monteiro Lobato, n° 220	Pimentéis	110 m <sup>2</sup>	R\$ 209,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

15	Farmácia (PSF II)	Rua Monteiro Lobato, n° 220	Pimentéis	30 m <sup>2</sup>	R\$ 57,00
16	UBS Bela Vista	Rua das Rosas, n° 223	Bela Vista	276 m <sup>2</sup>	R\$ 524,40
17	UBS Francos	Av. Jaboticabal, n° 60	Dos Francos	301,22 m <sup>2</sup>	R\$ 572,32
18	Fundo Social de Solidariedade (Sede)	Rua Amazonas, n° 113	Centro	141 m <sup>2</sup>	R\$ 267,90
19	Garagem Municipal	Rua Paraíba, n° 164	Centro	620 m <sup>2</sup>	R\$ 1.178,00
20	SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Trânsito)	Rua Professora Carolina Fróes Mendes, n° 27	Centro	505,11 m <sup>2</sup>	R\$ 959,71
21	EMEI Eulógio Emilio Martinez	Rua Avelino Teófilo de Freitas, n° 252	Pimentéis	340 m <sup>2</sup>	R\$ 646,00
22	EMEI José Alves de Moraes	Rua Mogi Mirim, n° 187	Bela Vista	626 m <sup>2</sup>	R\$ 1.189,40
23	EMEI Maria José Souza – Vovó Lili	Rua Jaboticabal, n° 118	Dos Francos	682,18 m <sup>2</sup>	R\$ 1.296,14
24	EMEI Mirella de Godoi Soares	Rua Paraíba, n° 170	Centro	615 m <sup>2</sup>	R\$ 1.168,50
25	EMEI Oscar de Castro Ribeiro	Rua José Gomes do Amaral, S/N	Jd. Europa	174 m <sup>2</sup>	R\$ 330,60
26	EMEIEF Professor Ivan Galvão de França	Rua Jaboticabal, S/N	Jaboticabal	406 m <sup>2</sup>	R\$ 771,40
27	Creche Municipal Leticia da Silva Sambo	Rua Jaboticabal, n° 188	Pimentéis	292,37 m <sup>2</sup>	R\$ 555,50
28	Creche Vida e Esperança	Rua Graciliano Ramos, n° 252	Pimentéis	558 m <sup>2</sup>	R\$ 1.060,20
29	Creche Municipal Lydia Rango D' Aragona	Rua Copacabana, n° 84	Bela Vista	590 m <sup>2</sup>	R\$ 1.121,00
30	Creche Santa Ighes	Rua Acre, n° 477	Vila Beatriz	307 m <sup>2</sup>	R\$ 583,30
31	Biblioteca Municipal	Rua Turmalinas, n° 143	Assumpção	611,45 m <sup>2</sup>	R\$ 1.161,76
32	CAPS	Rua Araci Bocault Tortelli, n° 215	Le Villete	332 m <sup>2</sup>	R\$ 630,80





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

6.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**SÉTIMA (DA RESCISÃO DO CONTRATO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**OITAVA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO)** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **NONA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS)**

### **9.1 - Da Contratante:**

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- l) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços.

### **9.2 - Da Contratada:**

- a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- j) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA ou a pedido dos órgãos responsáveis para liberação da licença necessária para execução dos serviços projetados;
- k) Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Contratante ou pelos órgãos necessários à liberação do empreendimento, caso os mesmos não atendam às especificações constantes neste ato convocatório;
- l) Cabe à contratada a total responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados por si, obrigando-se a obedecer às normas técnicas aplicáveis para execução de serviços de engenharia e arquitetura, aprovados pelo CREA e/ou Entidade competente, respondendo civil, contratual e criminalmente por quaisquer erros, omissões, inadequações, inexatidões ou qualquer outros desvios;
- m) Durante a vigência deste Contrato e até a entrega e aceitação final dos serviços, a contratada se obriga a manter um responsável técnico, devidamente credenciado perante a contratante, o qual dirigirá os trabalhos, com amplos poderes para representar a contratada em todas as suas decisões e relação com a contratante. A contratante deverá prover um trabalho diligente, eficaz e adequado, bem como deverá relatar imediatamente a contratante qualquer erro ou omissões que verificar e identificar na execução dos serviços.
- n) A **CONTRATADA** deverá recolher **A. R. T. (Anotações de Responsabilidade Técnica)** referente ao serviços.

## DÉCIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

**Parágrafo Primeiro** - Correrão por conta das **CONTRATADAS** quaisquer despesas, tributos e taxas públicas porventura devidas, em decorrência da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados ou da execução do mesmo.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESPONSABILIDADE)** - A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**Parágrafo Quinto** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**Parágrafo Primeiro** - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**Parágrafo Segundo** - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

**DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** - Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 11 de agosto de 2022

**DIDEROT CAMARGO NETTO**  
Secretário de Administração Municipal

**VALENTE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**  
**JULIANO FORTI**